



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Assuntos Externos

2012/2062(INI)

13.7.2012

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a revisão da estratégia da UE em matéria de direitos humanos
(2012/0123(INI))

Comissão dos Assuntos Externos

Relator: Rui Tavares

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a revisão da estratégia da UE em matéria de direitos humanos

(2012/2062(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 2.º, 3.º, 6.º, 8.º, 21.º, 33.º e 36.º do Tratado da União Europeia (TUE),
- Tendo em conta a Comunicação Conjunta da Comissão Europeia e da Alta Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 12 de dezembro de 2011, intitulada "Os Direitos Humanos e a Democracia no Centro da Ação Externa da UE – Rumo a uma abordagem mais eficaz" (COM(2011)0886),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 8 de maio de 2001, intitulada "O papel da União Europeia na promoção dos direitos humanos e da democratização nos países terceiros" (COM(2001)0252),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 20 de abril de 2010, intitulada "Realização de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça para os cidadãos europeus – Plano de Ação de Aplicação do Programa de Estocolmo COM(2010)171),
- Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de fevereiro de 2006, sobre a cláusula relativa aos direitos humanos e à democracia nos acordos da União Europeia¹,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de julho de 2011, sobre as políticas externas da UE a favor da democratização²,
- Tendo em conta a sua recomendação ao Conselho, de 2 de fevereiro de 2012, sobre uma política coerente em relação aos regimes contra os quais a UE aplica medidas restritivas, quando os seus dirigentes detêm interesses pessoais e comerciais no interior das fronteiras da UE³,
- Tendo em conta as Orientações da UE em matéria de Direitos Humanos,
- Tendo em conta o Quadro Estratégico da UE para os Direitos Humanos e a Democracia e o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia, tal como aprovado na 3179.ª reunião do Conselho "Assuntos Externos", de 25 de junho de 2012,
- Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e as negociações em curso sobre a adesão da UE à Convenção,

¹ JO C 291 E de 29.11.2006, p. 107.

² Textos Aprovados, P7_TA(2011)0334.

³ Textos Aprovados, P7_TA(2012)0018.

- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia¹,
 - Tendo em conta as suas recomendações ao Conselho, de 13 de junho de 2012, relativamente ao Representante Especial da UE para o Direitos Humanos²,
 - Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a UE assenta no princípio do respeito pelos direitos humanos e que, de acordo com os seus Tratados, tem a obrigação jurídica de fazer com que as políticas externas da UE e dos Estados-Membros se centrem nos direitos humanos, quer digam respeito aos Assuntos Externos, ao comércio ou à cooperação para o desenvolvimento; que, conseqüentemente, a UE procurou incluir, enquanto aspeto essencial, o respeito pelos direitos humanos em todos os acordos com países terceiros;
- B. Considerando que a UE criou toda uma série de instrumentos para estabelecer um quadro político que apoie esta obrigação, incluindo orientações sobre os direitos humanos, um instrumento financeiro a nível mundial a favor dos direitos humanos e da democracia (o Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos – IEDDH), a condição de todos os instrumentos financeiros promoverem os direitos humanos e a democracia na sua esfera de competência – tais como o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD), o Instrumento de Estabilidade (IE), o Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV), o Instrumento de Pré-Adesão (IPA) e o Instrumento de Parceria (IP) – declarações e conclusões do Conselho, declarações da Alta Representante, diligências da UE, sanções da UE em caso de uma violação grave dos direitos humanos e, mais recentemente, estratégias nacionais em matéria de direitos humanos;
- C. Considerando que, além disso, a UE criou um vasto leque de instrumentos, de acordo com a natureza variável das suas relações contratuais com países terceiros, que têm em vista um maior envolvimento de países terceiros na promoção dos direitos humanos e da democracia; que estes instrumentos variam entre a Política Europeia de Vizinhança (PEV), em que as subcomissões dos Direitos do Homem são responsáveis pela monitorização do cumprimento dos compromissos acordados, o Acordo de Cotonu (que inclui procedimentos de consulta em caso de uma violação de direitos) e os diálogos e as consultas sobre os direitos humanos, em que os debates se centram na melhoria da situação dos direitos humanos e da democracia, bem como em aspetos de interesse comum e no reforço da cooperação com organismos internacionais;
- D. Considerando que o efeito cumulativo destas políticas resultou numa abordagem fragmentada em que o princípio de coerência e de consistência não foi devidamente integrado a nível dos diversos domínios da ação externa da UE e a nível destes domínios e de outras políticas; que estes vários instrumentos se tornaram conseqüentemente elementos autónomos e não cumprem a obrigação jurídica de monitorizar a aplicação das cláusulas relativas aos direitos humanos, nem concretizam o respetivo objetivo político;
- E. Considerando que a Comunicação conjunta, de dezembro de 2011, intitulada "Os direitos humanos e a democracia no centro da ação externa da UE – Rumo a uma abordagem mais

¹ JO C 303 de 14.12.2007, p. 1.

² Textos Aprovados, P7_TA(2012)0250.

eficaz", não abordava esta lacuna ou outros problemas essenciais, tais como a ausência de uma abordagem integrada com base na relação entre todos os instrumentos da política externa da UE, a criação de instrumentos incompletos que não contribuem de forma apropriada para uma melhoria da situação dos direitos humanos ou que não podem ser plenamente executados, a ausência de uma política para a análise padrão de todos os instrumentos (incluindo políticas e estratégias geográficas), que deverão ser capazes de aferir e monitorizar o respeito pelos direitos humanos e os princípios democráticos com base em indicadores específicos, transparentes, mensuráveis, exequíveis e sujeitos a prazos, e os diálogos isolados sobre os direitos humanos, que devem integrar o diálogo político à escala mundial, ao mais alto nível e ser reconhecidos enquanto forma de exercer um efeito de alavanca no contexto das relações bilaterais; que todos estes aspetos impedem a correta aplicação do Tratado e, em consequência, a aplicação de uma política eficaz da UE em matéria de direitos humanos e democracia;

- F. Considerando que os acontecimentos da Primavera Árabe demonstraram ser necessário reformular a Política de Vizinhança, de modo a conferir uma maior prioridade ao diálogo com as sociedades, que é indispensável para os processos de democratização e transição; que esta política renovada deve promover um maior envolvimento de países parceiros em reformas democráticas mais profundas e o seu respeito pelos direitos fundamentais com base na abordagem de "mais por mais" e na responsabilização mútua entre países parceiros, a UE e os seus Estados-Membros;
- G. Considerando que, enquanto parte do processo de avaliação, o Conselho refletiu sobre a política da UE em matéria de direitos humanos e democracia e procedeu à sua reformulação no contexto da sua ação externa; que esta redefinição foi incorporada no Quadro Estratégico da UE para os Direitos Humanos e a Democracia, aprovado pelo Conselho "Assuntos Externos", em 25 de junho de 2012, e complementado por um plano de ação que estabelece claramente objetivos específicos, um calendário, metas de ação e a atribuição de responsabilidades; que o Conselho designou um Representante Especial para os Direitos Humanos, a fim de aumentar a visibilidade, a eficácia e a coerência da política da UE em matéria de direitos humanos e de contribuir para a concretização dos seus objetivos, com especial destaque para a execução do plano de ação;
- H. Considerando que a atual crise económica, os seus efeitos na dinâmica do projeto europeu e as alterações ao equilíbrio de poder à escala mundial demonstraram que as proclamações grandiosas sobre questões relativas aos direitos humanos são insuficientes se não forem acompanhadas de uma política em matéria de direitos humanos com base em princípios que seja aplicada através da tomada de medidas rápidas e concretas, e se não forem apoiadas pela obrigação de respeitar a coerência e a consistência da dimensão interna e externa de todas as políticas da UE;
- I. Considerando que a evolução tecnológica, o aumento do nível de ensino em várias regiões a nível mundial, a ascensão de determinados países em desenvolvimento a um estatuto de potência regional, a criação de novas instâncias multilaterais, tais como o G-20, e a emergência de uma sociedade civil interligada a nível mundial indicam ser necessário reforçar os instrumentos em vigor ao abrigo do direito internacional e no contexto da governação mundial, a fim de assegurar o respeito pelos direitos humanos, pôr termo à impunidade das violações dos direitos humanos e melhorar as perspetivas de democracia

no mundo;

Quadro estratégico da UE para os Direitos Humanos e a Democracia

1. Considera que a iniciativa de avaliação estratégica procura dar resposta aos principais desafios identificados pelo Parlamento e pelos outros intervenientes; saúda a abordagem global e inclusiva adotada pelo Conselho neste contexto e, em particular, o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia, enquanto manifestação concreta do empenho e da responsabilidade da UE, bem como a designação de um Representante Especial da UE para os Direitos Humanos;
2. Manifesta o desejo do Parlamento, enquanto única instituição da UE eleita diretamente, de estar intimamente associado a este quadro político reestruturado e a sua determinação em continuar a desempenhar plenamente o seu papel, respeitando o papel de cada instituição, em conformidade com o Tratado; reitera a sua vontade de intensificar a cooperação interinstitucional, incluindo a cooperação no quadro do grupo de contacto encarregado de acompanhar a avaliação e o plano de ação; insiste na necessidade de que todas as instituições unam esforços neste processo e apela, por conseguinte, a uma declaração conjunta que os leve a comprometer-se com os princípios fundadores e objetivos comuns;

Coerência e cooperação em domínios políticos e entre a UE e os seus Estados-Membros

3. Salaria que a coerência e a consistência em todos os domínios políticos constituem uma condição essencial para uma estratégia eficaz e crível em matéria de direitos humanos e considera lamentável a inexistência de uma referência específica a estes princípios no quadro estratégico da UE; relembra à Comissão os seus inúmeros compromissos relativamente à tomada de medidas práticas que assegurem maior coerência e consistência entre a sua política externa e interna, tal como estabelecido na sua comunicação de 2001 e na sua comunicação sobre o Plano de Ação de Aplicação do Programa de Estocolmo (COM(2010)0171), de 2010; recorda ter sido acordado em 2001 que o Parlamento seria plenamente envolvido e que haveria maior coordenação neste domínio; relembra aos Estados-Membros e às instituições da UE que o respeito pelos direitos fundamentais começa em casa e não deve ser dado por garantido, mas continuamente avaliado e melhorado, para que o mundo considere a UE credível em matéria de direitos humanos;
4. Exorta a Comissão a emitir uma Comunicação sobre um Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos, a fim de promover os seus valores na dimensão externa da política de justiça e de assuntos internos, tal como anunciado no Plano de Ação de Aplicação do Programa de Estocolmo, em 2010, e em conformidade com o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia;
5. Insiste em que todas as Direções-Gerais da Comissão e o SEAE realizem avaliações detalhadas das consequências jurídicas da Carta dos Direitos Fundamentais para as suas políticas externas e da sua observância das disposições da Carta, na medida em que esta se aplica a todas as ações empreendidas pelas instituições da UE; compromete-se a fazer o mesmo; preza a criação de um grupo interserviços composto por funcionários da Comissão e do SEAE encarregue de identificar uma metodologia clara e eficaz para a ação interna e externa da UE com base no princípio internacionalmente acordado de que os Estados devem proteger, respeitar e promover os direitos humanos; encoraja as suas

comissões parlamentares a utilizarem a disposição pertinente, ao abrigo do artigo 36.º do Regimento, que permite que as comissões verifiquem a conformidade de uma proposta de ato legislativo com a Carta dos Direitos Fundamentais, incluindo propostas relacionadas com os instrumentos financeiros externos;

6. Salaria ser necessário aumentar o nível de cooperação e consulta entre o Grupo dos Direitos Fundamentais (FREMP) e o Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos do Conselho (COHOM); insta ambos os grupos a utilizarem plenamente os conhecimentos e instrumentos do Conselho da Europa e os procedimentos especiais da ONU, nomeadamente aquando da preparação de novas iniciativas que visem articular e promover valores comuns e normas internacionais;
7. Congratula-se com o aumento da coerência entre as políticas e as convenções internacionais e regionais e os mecanismos da ONU e do Conselho da Europa; insta à inclusão sistemática destas normas nas estratégias nacionais em matéria de direitos humanos, que devem ser a referência para as políticas geográficas e temáticas, plano de ação, estratégias e instrumentos; sugere que a cooperação em matéria de direitos humanos, designadamente através de diálogos sobre os direitos humanos agendados de forma a coincidir com cimeiras internacionais, seja alargada a todos os parceiros e organizações regionais e acompanhada de declarações específicas após reuniões com esses parceiros e ainda após reuniões com países terceiros, nomeadamente os BRIC e outras economias emergentes;
8. Considera que a inclusão de países do Norte de África e do Médio Oriente na Política de Vizinhança do Conselho da Europa providenciará meios complementares para uma aproximação entre o seu quadro jurídico e as melhores práticas no domínio dos direitos humanos; observa que o programa conjunto da UE e do Conselho da Europa recentemente acordado, que pretende reforçar as reformas democráticas na vizinhança do Sul, constitui um exemplo dos conhecimentos complementares da Europa sobre reformas constitucionais, jurídicas e institucionais;
9. Insta as comissões pertinentes, tais como a Subcomissão dos Direitos do Homem e a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, a intensificarem a sua cooperação com os organismos e instrumentos relevantes do Conselho da Europa e a estabelecerem diálogos estruturados no sentido de desenvolver uma sinergia eficaz e pragmática entre as duas instituições e utilizar plenamente os conhecimentos existentes neste domínio;

Rumo a uma abordagem inclusiva e eficaz

10. Admite que o objetivo da avaliação consiste em fazer com que as relações da UE com a totalidade dos países terceiros se centrem nos direitos humanos; considera essencial que a UE adote uma abordagem eficaz relativamente aos seus parceiros, ao favorecer prioridades fundamentais selecionadas no domínio dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito, e que concentre os seus esforços nesta abordagem para, assim, alcançar resultados;
11. Saúda o facto de as estratégias nacionais atribuírem um papel crucial aos direitos humanos, tal como solicitado num pedido de longa data do Parlamento, e ainda o facto de

o desenvolvimento dessas estratégias ter correspondido a um processo inclusivo, visto que englobou delegações da UE, chefes de missão e o COHOM; julga ser essencial realizar uma ampla consulta, nomeadamente a organizações locais da sociedade civil, defensores dos direitos humanos e outros intervenientes no plano social e ambiental; considera fundamental identificar prioridades, objetivos realistas e formas de influência política específicas para cada país que levem a uma ação mais eficaz e a resultados mensuráveis por parte da UE;

12. Entende que o Quadro Estratégico da UE para os Direitos Humanos e a Democracia e o respetivo plano de ação, cujo prazo é de três anos, racionalizarão os objetivos prioritários da UE, ao abrangerem, por exemplo, orientações temáticas da UE e estratégias locais relacionadas, a fim de providenciar um quadro coerente para todas as ações da UE; apela para que todas as estratégias nacionais em matéria de direitos humanos sejam rapidamente concluídas e executadas e que as melhores práticas sejam avaliadas; considera veementemente que estas estratégias permitirão realizar avaliações anuais exatas da execução da aplicação das cláusulas sobre os direitos humanos estipuladas em acordos-quadro;
13. Recomenda que, enquanto parte das estratégias nacionais em matéria de direitos humanos, a UE aceite a elaboração de uma lista com "elementos mínimos" que os Estados-Membros e as instituições deverão debater com os seus congéneres em países terceiros durante reuniões e visitas ao mais alto nível político e em cimeiras;

Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia

Cláusula sobre os direitos humanos

14. Toma devida nota da referência ao desenvolvimento de critérios para a aplicação da cláusula sobre os direitos humanos e a democracia no Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia e continua a considerar que esta cláusula, enquanto compromisso juridicamente vinculativo da UE e dos países terceiros, deve ser complementada por um mecanismo operacional de aplicação para que possa ser concretizada;
15. Recomenda que a Alta Representante crie este mecanismo com base no reconhecimento do potencial risco de um país parceiro violar as normas internacionais dos direitos humanos, incluindo na cláusula aspetos específicos de um verdadeiro sistema de "alerta precoce", e no estabelecimento de um quadro progressivo baseado em consultas, medidas e consequências, à semelhança do mecanismo previsto no Acordo de Cotonu; observa que um sistema desse género, com base no diálogo, ajudaria a identificar e a dar resposta ao ambiente em degradação e às repetidas e/ou sistemáticas violações dos direitos humanos em desrespeito do direito internacional e a possibilitar o debate de medidas corretivas no contexto de um quadro vinculativo; apela, por conseguinte, para que a avaliação incida também sobre o papel, as atribuições e os objetivos dos diálogos e das consultas em matéria de direitos humanos, que devem ser pensados e concebidos de outra forma;
16. Realça a decisão do Conselho, de 2009, que visa alargar a cláusula sobre os direitos humanos e a democracia a todos os acordos e criar uma relação entre esses acordos e os acordos de comércio livre, ao incluir a cláusula "passerelle" quando necessário; observa

que o alargamento da cobertura da cláusula sobre os direitos humanos exige necessariamente um mecanismo claro para a sua aplicação ao nível institucional e político; reitera a sua posição de longa data relativamente à inclusão sistemática de uma cláusula sobre os direitos humanos e a democracia em todos os acordos, tanto nos países industrializados, como nos países em desenvolvimento, incluindo os acordos setoriais e os acordos sobre comércio e investimento; considera fundamental que todos os países parceiros, designadamente os países que partilham as mesmas convicções e os parceiros estratégicos com que a UE negocia acordos, subscrevam este compromisso vinculativo;

17. Lamenta novamente o facto de o Parlamento não participar no processo de decisão relativo à realização de consultas ou à suspensão de um acordo; insiste firmemente em ser, por conseguinte, um decisor político conjunto relativamente a estes aspetos e em participar na execução do mecanismo necessário à aplicação desta cláusula; considera que as instituições da UE, incluindo o Parlamento, devem desenvolver procedimentos específicos que ponham em causa os acordos mediante uma avaliação com base em factos da situação dos direitos humanos e da sua evolução nos países em causa;
18. Encoraja a Alta Representante a reformular o relatório anual sobre a ação da UE no domínio dos direitos humanos e da democracia no mundo, tornando-o num relatório de situação sobre a execução do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia, que abranja também a aplicação da cláusula sobre os direitos humanos e a democracia aos acordos em vigor, que contém uma análise caso a caso de cada processo de consulta e de outras medidas adequadas tomadas pelo Conselho, pelo SEAE e pela Comissão, em conjunto com uma análise da eficácia e da coerência da medida tomada;

Avaliação de impacto em matéria de direitos humanos

19. Entende que a UE cumpre as suas obrigações no âmbito do Tratado de Lisboa e da Carta ao preparar avaliações de impacto em matéria de direitos humanos antes do lançamento das negociações de todos os acordos bilaterais ou multilaterais com países terceiros; regista que esta prática sistemática é a única forma de assegurar a consistência entre o direito primário, a ação externa da UE e as próprias obrigações de terceiros ao abrigo de convenções internacionais, incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (ICCPR); insta a que estas avaliações de impacto englobem a totalidade dos direitos humanos, que devem ser entendidos como um todo indivisível; regista que têm de ser conduzidas de forma independente, transparente e participativa, que envolva comunidades potencialmente afetadas; convida a Comissão e o SEAE a desenvolverem uma metodologia sólida que consagre os princípios da igualdade e da não-discriminação antes da conclusão das negociações, de modo a evitar qualquer impacto negativo em determinadas populações, e que preveja medidas preventivas ou corretivas mutuamente acordadas em caso de impacto negativo;
20. Chama em particular a atenção para a necessidade de efetuar avaliações de impacto dos projetos cuja aplicação comporte um sério risco de violação das disposições da Carta, tais como projetos relacionados com os tribunais e as agências responsáveis pelo controlo das fronteiras, bem como a polícia e as forças de segurança, nos países governados por regimes repressivos;

Política de aferimento

21. Salienta que os objetivos em matéria de direitos humanos e democracia exigem critérios específicos, mensuráveis, exequíveis e sujeitos a prazos destinados à avaliação do nível de respeito pelas liberdades fundamentais, pelos direitos humanos e pelo Estado de direito; considera que, neste contexto, a UE deve utilizar plenamente os instrumentos e conhecimentos pertinentes das Nações Unidas e do Conselho da Europa, assim como diferenciar claramente as suas conclusões políticas de uma avaliação jurídica e técnica;
22. Recomenda ao SEAE o desenvolvimento de um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos e parâmetros de referência específicos por país que possam servir de base coerente e consistente para a avaliação anual das políticas da UE no quadro das estratégias nacionais para os direitos humanos e dos diálogos sobre os direitos humanos com países terceiros;

A Política Europeia de Vizinhança renovada

23. Recorda as lições políticas retiradas da Primavera Árabe, incluindo a necessidade de inverter as políticas anteriores que se centravam principalmente nas relações com as autoridades e no estabelecimento de uma parceria efetiva entre a UE e os governos e as sociedades civis dos países parceiros; realça a importância de criar programas e apoiar projetos que permitam o contacto entre as sociedades civis da UE e dos países terceiros; convida a Comissão e o SEAE a utilizarem o modelo de mecanismo institucionalizado de consulta da sociedade civil estipulado no Acordo de Comércio Livre UE-Coreia do Sul como ponto de partida para o desenvolvimento de mecanismos ainda mais inclusivos para todos os acordos; entende que o objetivo principal da nova abordagem da UE consiste em reforçar as sociedades através de uma responsabilização nacional ativa, de forma a apoiar a sua capacidade de participar nos processos de tomada de decisão pública e de governação democrática; considera que esta responsabilização nacional deve tornar-se um elemento central dos instrumentos financeiros externos atualmente sujeitos a revisão;
24. Salienta que estes acontecimentos demonstraram que a UE ignorou voluntariamente a realidade das sociedades da Primavera Árabe, incluindo a situação dos jovens nesses países, o que sugere a necessidade de criar programas de intercâmbio ou de permitir a participação dos jovens da Primavera Árabe nos programas europeus e de refletir, a respeito das sociedades civis, sobre as causas e consequências da falta de sensibilização para a situação dessas sociedades; destaca o facto de que tal reflexão poderá ser reforçada através da criação de uma Convenção Euro-Árabe para os Jovens;
25. Insiste em que a Alta Representante e a Comissão apliquem com convicção a Política Europeia de Vizinhança renovada, dedicando igual atenção aos princípios de "mais por mais" e "menos por menos"; entende que, para os países avaliados que não realizem progressos claros do ponto de vista do aprofundamento da democracia, o apoio da União deve ser reduzido em consonância com os objetivos desta política; manifesta-se preocupado com a perpetuação de atitudes passadas na medida em que é atribuído mérito político excessivo a medidas tomadas por governos parceiros que não contribuem para a realização direta dos objetivos;
26. Saúda a iniciativa de introduzir uma abordagem à política de desenvolvimento, com base nos direitos, regista que tal abordagem deve basear-se na indivisibilidade dos direitos humanos e acredita veementemente que os seres humanos, e não os governos, devem estar

no centro dos objetivos da cooperação; releva que a coerência das políticas para o desenvolvimento deve ser entendida neste contexto como um contributo para a realização plena dos objetivos em matéria de direitos humanos, a fim de que as diferentes políticas da UE não se prejudiquem mutuamente;

Responsabilidade interinstitucional conjunta

27. Considera que o Quadro Estratégico da UE para os Direitos Humanos e a Democracia, bem como o respetivo plano de ação, são particularmente significativos, uma vez que representam um compromisso comum apoiado pela Alta Representante, pelo Conselho, pela Comissão e pelos Estados-Membros; acolhe favoravelmente o reconhecimento do papel de destaque do Parlamento na promoção dos direitos humanos e da democracia; espera que o Parlamento seja devidamente envolvido na fase de execução do plano de ação, entre outros, através de intercâmbios no Grupo de Contacto para os Direitos Humanos, com vista a uma união de esforços;
28. Recomenda que o Parlamento desenvolva relações mais dinâmicas com as delegações da UE com base em contactos e intercâmbios de informação regulares através de relatórios de progresso que reflitam uma "agenda para a mudança" no domínio dos direitos humanos e da democracia, tal como os objetivos e as metas definidos no plano de ação;
29. Compromete-se a assegurar um acompanhamento mais sistemático das suas resoluções relativamente a casos de direitos humanos e direitos humanos individuais, com o apoio da Unidade de Ação para os Direitos Humanos recentemente criada, e recomenda o reforço da cooperação entre a Subcomissão dos Direitos do Homem, a Comissão do Controlo Orçamental e o Tribunal de Contas, a fim de assegurar que os objetivos da revisão estratégica sejam acompanhados de um apoio financeiro apropriado por parte da União;
30. Recomenda que o Parlamento melhore os seus procedimentos específicos relativamente a questões de direitos humanos, inclusive através da revisão das suas orientações para as delegações interparlamentares do Parlamento Europeu em matéria de promoção dos direitos humanos e da democracia; entende que cada delegação permanente do Parlamento deve incluir um membro, selecionado entre o seu presidente e os seus vice-presidentes, especificamente incumbido de monitorizar a pasta dos direitos humanos na região ou país em causa, e que as pessoas designadas devem notificar regularmente a Subcomissão dos Direitos do Homem do Parlamento; destaca a necessidade de rever o modelo dos debates em sessão plenária sobre casos de violação dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito, a fim de permitir debates mais frequentes com uma participação mais ampla dos deputados, uma maior capacidade de resposta às violações dos direitos humanos e a outros acontecimentos imprevistos no terreno, e um maior potencial de acompanhamento relativamente a anteriores debates e resoluções;
31. Insta à aplicação concreta do artigo 36.º do TUE, de forma a assegurar que as posições do Parlamento são devidamente tidas em conta no quadro do acompanhamento das resoluções e recomenda um reforço do diálogo neste contexto;
32. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Serviço Europeu de Ação Externa, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e ao Conselho da Europa.

